



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos de vários ministérios no montante de 304 366 contos 2354

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 447/89:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre..... 2356

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 448/89:

Aprova a tabela de emolumentos para os postos consulares em França 2356

Portaria n.º 449/89:

Aprova a tabela de emolumentos para os postos consulares na Suíça 2357

Portaria n.º 450/89:

Aprova a tabela de emolumentos para os postos consulares em Espanha 2357

Portaria n.º 451/89:

Aprova a tabela de emolumentos para os postos consulares na República Federal da Alemanha... 2357

Ministério da Educação

Portaria n.º 452/89:

Altera a designação de diversos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário 2358



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

Com fundamento no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/89, de 11 de Março, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos abaixo designados e autorizadas por despachos do Ministro das Finanças:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	01					01 – Encargos Gerais da Nação Gabinete de Macau Serviços próprios Transferências correntes: Exterior: Outras transferências para o exterior	11 000	-
			04.00.00					
			04.04.00					
			1.04.0	04.04.02				
06	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Representação	2 566	-
			01.00.00					
			01.01.00					
			1.01.0	01.01.08				
07	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal em qualquer outra situação Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie..... Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de secretaria Outros bens duradouros Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Material de transporte — Peças Outros bens não duradouros Aquisição de serviços: Encargos das instalações Comunicações Transportes Representação dos serviços Outros serviços	1 050	-
			01.00.00					
			01.01.00					
			1.01.0	01.01.06				
				01.02.00				
			1.01.0	01.02.05				
				02.00.00				
				02.01.00				
			1.01.0	02.01.03				
			1.01.0	02.01.05				
				02.02.00				
			1.01.0	02.02.02				
			1.01.0	02.02.06				
			1.01.0	02.02.07				
			1.01.0	02.02.08				
				02.03.00				
			1.01.0	02.03.01				
			1.01.0	02.03.06				
			1.01.0	02.03.07				
			1.01.0	02.03.08				
			1.01.0	02.03.10				

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
07	01			07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	4 600	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
			1.01.0	08.02.07	A	Regiões autónomas:		
				08.02.07		R. A. A. — Custos de insularidade e cobertura do défice	70 000	-
							108 566	-
						02 — Ministério da Defesa Nacional		
						Força Aérea		
05						Comandos e unidades da Força Aérea		
	03					Despesas gerais da Força Aérea		
		01				Transferências correntes:		
				04.00.00		Administrações públicas:		
				04.01.00		Fundos autónomos:		
			2.04.0	04.01.02	A	Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea — Fundos privativos	175 000	-
							175 000	-
						06 — Ministério das Finanças		
						Gabinete dos membros do Governo		
01						Gabinete do Ministro		
	01					Gabinete		
		01				Despesas com o pessoal:		
				01.00.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	12 000	-
						Conselho para o Sistema Financeiro — 1992		
		03				Outras despesas correntes:		
				06.00.00		Diversas:		
			1.01.0	06.03.00	A	Conselho para o Sistema Financeiro — 1992	8 800	-
						Despesas excepcionais		
						Intendência-Geral do Orçamento		
60						Outras despesas correntes:		
	04					Dotação provisional:		
			1.01.0	06.01.00	A	Cf. n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83	-	299 766
				11.00.00		Outras despesas de capital:		
				11.01.00		Dotação provisional:		
			1.01.0	11.01.00		Cf. n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83	-	4 600
							20 800	304 366
							304 366	304 366

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 447/89

de 17 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 759/80, de 1 de Outubro, relativamente à carreira médica hospitalar, inclui as valências de pediatria médica e de pediatria cirúrgica. Porém, verifica-se que presentemente não se justifica a manutenção da valência de pediatria cirúrgica e que se torna necessário aumentar as dotações atribuídas à valência de pediatria médica.

Em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do dis-

posto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 759/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 49/82, de 13 de Janeiro, 195/83, de 2 de Março, 356/84, de 11 de Junho, 693/84, de 7 de Setembro, 135/87, de 27 de Fevereiro, 238/87, de 30 de Março, 491/87, de 11 de Junho, 887/87, de 20 de Novembro, e 150/88, de 10 de Março, é de novo alterado de acordo com o quadro anexo.

2.º É extinta a valência de pediatria cirúrgica.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 22 de Maio de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Belezza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
.....
Pessoal técnico superior	Médica hospitalar.....
	Pediatria médica.....		(a) 1 (b) 1 5	B B C/D

.....

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de serviço hospitalar.

(b) A extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Portaria n.º 448/89

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e

633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares em França são fixados em francos franceses, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ARTIGO 1.º

SECÇÃO I

Protecção consular

	Francos franceses
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual	135,00
§ 2.º Familiar	202,50
§ 3.º Substituição de passaporte válido	112,50
7.º Título individual de viagem única	18,00

Portaria n.º 449/89

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares na Suíça são fixados em francos suíços, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ARTIGO 1.º

SECÇÃO I

Protecção consular

	Francos suíços
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual	34,20
§ 2.º Familiar	51,30
§ 3.º Substituição de passaporte válido	28,50
7.º Título individual de viagem única	4,56

Portaria n.º 450/89

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei

n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares em Espanha são fixados em pesetas, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ARTIGO 1.º

SECÇÃO I

Protecção consular

	Pesetas
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual	3 000,00
§ 2.º Familiar	4 500,00
§ 3.º Substituição de passaporte válido	2 500,00
7.º Título individual de viagem única	400,00

Portaria n.º 451/89

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares na República Federal da Alemanha são fixados em marcos alemães, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.



ARTIGO 1.º

SECÇÃO I

Protecção consular

	Marcos alemães
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual	40,50
§ 2.º Familiar	60,75
§ 3.º Substituição de passaporte válido	33,75
7.º Título individual de viagem única	5,40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 452/89

de 17 de Junho

Atendendo a que alguns conselhos directivos vêm propondo ao Ministério da Educação que aos respectivos estabelecimentos de ensino seja atribuído o nome de uma personalidade com relevo na sua região;

Uma vez que as propostas apresentadas se fazem acompanhar do parecer da competente autarquia local, obedecendo, assim, aos requisitos legais previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/86, de 10 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que as escolas abaixo discriminadas passem a denominar-se como segue:

Distrito de Aveiro:

Escola Preparatória n.º 2 de Espinho — Escola Preparatória de Domingos Capela, Espinho;
Escola Secundária n.º 2 de São João da Madeira — Escola Preparatória de João Silva Correia, São João da Madeira;

Distrito de Beja:

Escola C+S de Ferreira do Alentejo — Escola Preparatória e Secundária (C+S) de José Gomes Ferreira, Ferreira do Alentejo;

Distrito de Braga:

Escola Secundária de Esposende — Escola Secundária de Henrique Medina, Esposende;

Distrito de Faro:

Escola Secundária n.º 3 de Faro — Escola Secundária do Dr. José de Jesus Neves Júnior, Faro;

Distrito de Leiria:

Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Óbidos — Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Josefa de Óbidos, Óbidos;

Distrito de Lisboa:

Escola Secundária de Alverca — Escola Secundária de Gago Coutinho, Alverca, Vila Franca de Xira;

Escola Secundária n.º 2 de Loures — Escola Secundária do Dr. António Carvalho Figueiredo, Loures;

Escola Preparatória de Caneças — Escola Preparatória dos Castanheiros, Caneças, Loures;

Escola Secundária n.º 1 dos Olivais — Escola Secundária de Eça de Queirós, Lisboa;

Escola Secundária n.º 2 dos Olivais — Escola Secundária do Professor Herculano de Carvalho, Lisboa;

Distrito de Santarém:

Escola Secundária n.º 1 de Torres Novas — Escola Secundária de Maria Lamas, Torres Novas;

Escola Preparatória n.º 2 de Santarém — Escola Preparatória de Mem Ramires, Santarém;

Distrito de Viseu:

Escola Secundária de Almacave — Escola Secundária de Latino Coelho, Lamego;

Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Figueiró Cipriano, Viseu — Escola Preparatória e Secundária (C+S) de D. Duarte, Vil de Soito, Viseu;

Escola Secundária de Cinfães — Escola Secundária do Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Junho de 1989.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

